LEI Nº 2.880, DE 18 DE MAIO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa assinar CONVÊNIO com o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, objetivando a instalação no Município da 13º Delegacia do Serviço Militar e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com o **MINISTÉRIO DO EXÉRCITO,** visando a instalação e manutenção da 13ª Delegacia de Serviço Militar, subordinada a 6ª Circunscrição de Serviço Militar.

ARTIGO 2º - Para a celebração do respectivo CONVÊNIO, fica o Executivo devidamente autorizado a proceder as despesas com locação, telefone, água e energia elétrica do imóvel destinado à Delegacia do Serviço Militar e aluguel da residência destinada ao Delegado do Serviço Militar, caso o mesmo não possua propriedade no Município, podendo, para tanto, celebrar contrato de locação, assinar termos aditivos e de reti-ratificação do Convênio, bem como fornecer bens móveis e equipamentos pertencentes ao Município e utilizados para o funcionamento da referida repartição.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1999.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de maio de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.